



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000083-79.2015.5.02.0264

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/01/2015

Valor da causa: R\$ 32.000,00

Partes:

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VIVEIROS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

ADVOGADO: HELMUT JOSEF GRUBER

ADVOGADO: MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA

RECLAMADO: RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES

ADVOGADO: HELMUT JOSEF GRUBER

ADVOGADO: MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: LUZIA ROMAO DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: JG BARBOSA & CIA LTDA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

4ª Vara do Trabalho de Diadema

Processo nº 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, 27 de janeiro de 2015.

VERONICA MASSAE MAEYAMA

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência as reclamadas dos documentos (ID aa455ee / d13f97d) juntados pelo reclamante.

Em 2015-01-27

Vivian Chiaramonte

Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

4ª Vara do Trabalho de Diadema

Processo nº 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, 2 de fevereiro de 2015.

MARY YOSHIKO WAKAMOTO SAEKI

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada com resultado negativo (mudou-se), intime-se o(a) reclamante para informar o endereço atual da 1ª reclamada ou dos sócios (neste caso, juntar contrato social atualizado) em 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Por ora, mantenho a audiência designada.

DIADEMA, 2 de fevereiro de 2015.



VIVIAN CHIARAMONTE

Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

4ª Vara do Trabalho de Diadema

Processo nº 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, 9 de março de 2015.

TATIANA FUKUSHIMA

DESPACHO

Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada na pessoa do sócio Ricardo Dagoberto Santos Fontes com resultado negativo (ausente), renove-se por oficial de justiça, deprecando-se.

Em 2015-03-09

VIVIAN CHIARAMONTE

Juíza do Trabalho



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000083-79.2015.5.02.0264
RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS
RECLAMADO(A): IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

Em 30 de junho de 2015, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA /SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALBERTO AKIYOSHI BRITO SILVA, OAB nº 353443/SP. **Deferido o prazo de 5 dias para a juntada de substabelecimento.**

Presente o sócio do(a) reclamado(a) IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, Sr(a). Ricardo Dagoberto Santos Fontes, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA, OAB nº 231978/SP.

Presente o sócio do(a) reclamado(a) USIFONTES REBARBACAO E ACABAMENTO LTDA, Sr(a). Rodrigo Aparecido de Castro Romão, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MOISES ANDERSON RODRIGUES ALVES FERREIRA, OAB nº 291143/SP.

CONCILIAÇÃO:

Com a concordância das partes, exclui-se do pólo passivo da lide a 2ª reclamada.

O(A) 1ª reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 8.000,00, sendo R\$ 800,00, referente à primeira parcela do acordo, mediante depósito na conta corrente nº 8013-6 do(a) patrono(a) do(a) reclamante Dra. MÁRCIA ALVES VIEIRA, banco Bradesco, agência nº 2018-4, até o dia 20/07/2015, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 800,00, até 20/08/2015.

3ª parcela, no valor de R\$ 800,00, até 21/09/2015.

4ª parcela, no valor de R\$ 800,00, até 20/10/2015.

5ª parcela, no valor de R\$ 800,00, até 20/11/2015.

6ª parcela, no valor de R\$ 800,00, até 21/12/2015.

7ª parcela, no valor de R\$ 800,00, até 20/01/2016.

8ª parcela, no valor de R\$ 800,00, até 22/02/2016.

9ª parcela, no valor de R\$ 800,00, até 21/03/2016.



10ª parcela, no valor de R\$ 800,00, até 20/04/2016.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada **multa de 60%** em caso de inadimplência, incidente sobre o saldo remanescente com o vencimento antecipado de todas as parcelas.

Fica a reclamada ciente de que o descumprimento do acordo ensejará imediata penhora de seus bens, sendo desnecessária nova citação.

A reclamada deverá discriminar no **prazo de 5 dias** as parcelas relativas ao montante acordado e recolher as exações devidas havendo parcelas de natureza salarial, sob pena de ser entendido como totalmente de natureza salarial.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, dispensadas na forma da lei.

Dispensada a vista ao INSS, nos termos da Portaria nº 582 de 11/12/2013 do Ministério da Fazenda. Após 30 dias do vencimento do acordo, sem que haja manifestação do(a) autor(a) em sentido contrário, dê-se baixa e arquite-se. Cientes as partes.

Audiência encerrada às 11h10min.

Nada mais.

PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES

Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

TATIANA FUKUSHIMA

DESPACHO

Vistos

Ante a alegação do reclamante de que a 7ª parcela foi paga em atraso, bem como o acordo foi descumprido a partir da 8ª parcela, concedo à reclamada o prazo de cinco dias para comprovação dos pagamentos.

No silêncio, execute-se.

DIADEMA, 12 de Abril de 2016

PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

TATIANA FUKUSHIMA

DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre a petição da reclamada (Id 8e54bd0), requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 5 dias.

DIADEMA, 25 de Abril de 2016

PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

TATIANA FUKUSHIMA

DESPACHO

Vistos

Execute-se o acordo inadimplido, observando-se o provimento o Provimento GP/CR 07 /2015.

DIADEMA, 3 de Maio de 2016

PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES - 03/05/2016 13:23:52 - dab6984

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16050309030020300000030609230>

Número do processo: 1000083-79.2015.5.02.0264

ID. dab6984 - Pág. 1

Número do documento: 16050309030020300000030609230



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

GISELI AKIKO SAKAMOTO

DESPACHO

Vistos

Ante o postulado em id nº16db617 deixo de acolher, considerando a inexistência de vaga na pauta.

Defiro a suspensão da execução por 10 dias para que as partes apresentem os termos do acordo.

No silêncio, execute-se o acordo inadimplido, citando a reclamada para pagamento e prosseguindo-se conforme Provimento GP/CR 7/2015.

DIADEMA, 2 de Junho de 2016

PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP em face da devolução de mandado de Id 9297681.

DIADEMA, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos....

Fica o autor intimado a apresentar o atual endereço da reclamada ou dos sócios (neste caso juntar contrato social atualizado), em 10 dias.

Com o novo endereço, expeça-se mandado de citação para pagamento

DIADEMA, 28 de Outubro de 2016

PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP em face da devolução de mandado de Id

DIADEMA, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos....

Deve a secretaria proceder à **pesquisa INFOSEG** para localização do atual endereço da empresa reclamada, bem como de seu sócio RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES (CPF: 075.308.028-10).

Com o novo endereço, cite-se a empresa para pagamento da execução.

DIADEMA, 12 de Janeiro de 2017

PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

GISELI AKIKO SAKAMOTO

DESPACHO

Vistos

Considerando que o endereço fornecido pelo Infoseg já foi diligenciado, oficie-se ao Bacen para localização do atual endereço do sócio Ricardo Dagoberto Santos Fontes (CPF075.308.028-10).

Com o novo endereço, cite-se a empresa para pagamento da execução.

Resultado negativo, fica deferida a citação por edital.

DIADEMA, 24 de Fevereiro de 2017

PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP em face da manifestação de Id 95d6323.

DIADEMA, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos....

Tendo em vista que o endereço do sócio RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES (CPF: 075.308.028-10) constante na ficha JUCESP juntado pela autor é o mesmo já diligenciado, aguarde-se a pesquisa junto ao BACEN, conforme determinado (Id 461795a).

Com novo endereço, cite-se o sócio para pagamento.

DIADEMA, 27 de Março de 2017

PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos....

Compulsando os autos, verifica-se que os endereços do sócio **RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES** localizados nas pesquisas junto ao BACEN E INFOSEG já foram diligenciados, bem como que restaram negativas as tentativas de citação em face deste e da própria reclamada.

Desse modo, restou comprovado nos autos o esgotamento dos meios para localização da reclamada, inviabilizando a citação, sendo, portanto, inegável o direito do reclamante de citá-lo por edital, conforme artigo 841, parágrafo 1º da CLT.

DIADEMA, 1 de Junho de 2017

PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos....

As partes podem, a qualquer tempo, proporem acordo nos autos a fim de resolverem os conflitos nas reclamações trabalhistas.

Sendo assim, caso queiram, devem peticionar minuta de acordo nos presentes autos.

DIADEMA, 12 de Junho de 2017

PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos....

Ante a citação da reclamada (Id a062cdf), tendo decorrido o prazo sem pagamento ou garantia do juízo,oficie-se ao Bacen.

Restando negativo, inclua-se a executada no BNDT e expeça-se mandado de livre penhora e avaliação a fim de que os oficiais de justiça diligenciem nos convênios Infojud, Renajud e Arisp, nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B do Provimento GP/CR nº 09/2016, que alterou o Provimento GP/CR 07/2015.

Realizada a penhora deverá o Sr. Oficial de Justiça avaliar os bens, descrevendo o real estado em que se encontram, intimar o executado, ou quem lhe represente, da penhora e proceder à nomeação de depositário.

DIADEMA, 6 de Julho de 2017

VICTOR PEDROTI MORAES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VICTOR PEDROTI MORAES - 06/07/2017 18:17:48 - ea91e8e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17070615293038100000073217780>

Número do processo: 1000083-79.2015.5.02.0264

ID. ea91e8e - Pág. 1

Número do documento: 17070615293038100000073217780



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

DESPACHO

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME - CNPJ: 10.614.274/0001-24

Após, cumpra-se o disposto no Id ea91e8e (expeça-se mandado de livre penhora e avaliação a fim de que os oficiais de justiça diligenciem nos convênios Infojud, Renajud e Arisp, nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B do Provimento GP/CR nº 09/2016, que alterou o Provimento GP/CR 07/2015).

DIADEMA, 9 de Agosto de 2017

PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

GISELI AKIKO SAKAMOTO

DESPACHO

Vistos

Ante a manifestação do reclamante (id 8e02645), por ora, aguarde-se a diligência em curso.

DIADEMA, 13 de Setembro de 2017

PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos....

Ante a certidão do Oficial de Justiça (Id a995814), deverá o autor orientar o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

No silêncio, ao arquivo, anotando-se pendência.

DIADEMA, 24 de Novembro de 2017

JULIANA JAMTCHEK GROSSO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos....

Defiro o prazo suplementar de 10 dias, após o término do prazo já concedido no despacho de Id c4caab8.

No silêncio, ao arquivo provisório.

DIADEMA, 6 de Dezembro de 2017

JULIANA JAMTCHEK GROSSO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP em face da manifestação de Id 8613f2c.

DIADEMA, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Por ora indefiro a penhora de faturamento, uma vez que a medida tem se mostrado inócua nos casos em que a constrição via Bacen se mostra negativa.

Contudo, havendo notícia de que a reclamada permanece em atividade, determino a realização da pesquisa Bacen CCS a fim de estabelecer possíveis relações de coordenação e gestão da reclamada com outras pessoas jurídicas ou a existência de pessoas físicas na gestão da reclamada como sócios de fato.

Após a juntada da pesquisa nos autos, concedo ao reclamante 10 dias para manifestação.

I.

DIADEMA, 9 de Fevereiro de 2018

JULIANA JAMTCHEK GROSSO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

GISELI AKIKO SAKAMOTO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência à reclamante sobre a pesquisa efetuada no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), que se encontra disponível para análise na Secretaria da Vara. Prazo de 10 dias para que requeira o que entender de direito.

Ato contínuo à ciência ou decorrido o prazo determinado, eliminem-se-as, tendo em vista a sua natureza sigilosa.

DIADEMA, 26 de Fevereiro de 2018

PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos....

Indefiro.

Concedo prazo suplementar de 15 dias.

DIADEMA, 5 de Março de 2018

JULIANA JAMTCHEK GROSSO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOOrd 1000083-79.2015.5.02.0264
 RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS
 RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos....

O art. 855-A da CLT, inserido pela Lei n. 13.467/2017, de forma expressa, determina a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil. Todavia, o artigo 855-A, §2º da CLT ressalva a possibilidade de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar (art. 301, CPC).

Verifica-se que até a presente data a parte executada não efetuou o pagamento do débito exequendo, apesar de todos os esforços executórios, pelo que, com fulcro no art. 28, §5º da Lei 8.078/90, dou início ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, considerando o documento Id a2a7f67, o qual indica como sócios **RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES (CPF: 075.308.028-10)**, diante do requerimento formulado pela parte exequente.

Atento à efetividade do provimento, mas observando o devido processo legal, concedo a tutela de urgência cautelar prevista no artigo 301 do CPC, de forma a assegurar o direito. Veja-se que a probabilidade do direito é obtida pelo fato de o sócio figurar regularmente no contrato social da empresa e, por outro lado, a frustração da execução trabalhista, até a presente data, configura o risco ao resultado do processo, caso não adotado o contraditório diferido.

Cadastrem-se no polo passivo os sócios da executada, qualificados no Id a2a7f67, cumprindo-se as determinações constantes do art. 134, §1º, CPC.

Após, preventivamente, como acima fundamentado, expeça-se mandado de livre ARRESTO DE BENS a fim de que o oficial de justiça diligencie no sistema Bacenjud em face de todos os executados, conforme cálculos de Id c919b38, no importe de R\$17.893,91. Sendo negativa a medida, proceda-se às pesquisas RENAJUD, ARISP e SERASAJUD, nos termos do Provimento GP/CR 9/2016.

Concomitantemente, intime-se o reclamante para que efetue a autuação do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, no PJe, observando-se: **Proces**



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES - 13/03/2018 19:13:58 - 41dc7c0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803131151309440000098384426>
 Número do processo: 1000083-79.2015.5.02.0264
 Número do documento: 1803131151309440000098384426

ID. 41dc7c0 - Pág. 1

**so >> Novo Processo Incidental >> [entrar com o número do processo original]
>>INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
(classe Judicial).**

Cumpridas as medidas de natureza cautelar, suspenda-se a execução (art. 134, §3º do CPC) e cite-se o sócio para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias, podendo, na ocasião, requerer produção de provas cabíveis.

Juntada prova documental, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 5 dias.

Após, venham-me conclusos.

DIADEMA, 13 de Março de 2018

PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos....

Indefiro.

Concedo prazo suplementar de 15 dias ao autor.

DIADEMA, 20 de Março de 2018

JULIANA JAMTCHEK GROSSO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos....

Recebo a manifestação (Id 3eaaada) como simples petição.

Não há razão nos argumentos da reclamada, tendo em vista que houve o requerimento do autor para a descon sideração da personalidade jurídica, conforme petição de Id 5f5fd38.

Sendo assim, prossigam-se com todos os atos executórios já determinados em face do sócio já incluído no polo.

DIADEMA, 2 de Abril de 2018

PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**JUSTIÇA DO TRABALHO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO****04ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA/SP****PROCESSO: 1000083-79.2015.5.02.0264****SENTENÇA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

Aos dezessete (17) dias do mês de abril do ano de 2017, na sede da 04ª Vara do Trabalho de Diadema /SP, por determinação da Exma. **Sra. Patricia Catania Lopes Rodrigues**, Juíza do Trabalho Substituta, foi publicado o julgamento dos **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** opostos nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **CICERO JOSÉ DE JESUS** em face de **IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME** e **RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES - CPF: 075.308.028-10**.

Observadas as formalidades de praxe, foi prolatada a seguinte decisão:

I - RELATÓRIO

IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME e **RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES - CPF: 075.308.028-10** opôs embargos de declaração (fls. 351 /352 do pdf) em face da decisão proferida (fls. 335/336), alegando, em síntese, que padece de validade, haja vista que foi deferida ao Requerente medida na qual ele não requereu, qual seja a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Ré para prosseguimento da execução em face do sócio Ricardo Dagoberto Santos Fontes, inclusive com concessão de tutela liminar para arresto de bens.



É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que os Embargos de Declaração apresentados foram interpostos dentro do prazo estabelecido pelo artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo, portanto, tempestivos.

Ademais, o Embargante aponta erro material e contradição na decisão proferida, pelo que se tem por admissíveis os Embargos, conforme previsão contida no dispositivo legal acima indicado, combinado com o artigo 535 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária na seara laboral.

Registro que a omissão e a contradição, como pressupostos de admissibilidade para os Embargos, são analisadas apenas de forma abstrata. Neste sentido, os Embargos de Declaração merecem ser conhecidos.

2 - MÉRITO

2.1 Contradição e "erros materiais".

Não assiste razão ao Embargante em suas razões apostas nos presentes embargos declaratórias, haja vista que a decisão proferida (fl. 349 do pdf) não apresenta qualquer erro material ou contradição.

Conforme já apreciado naquela oportunidade, houve expresso requerimento do Reclamante no que diz respeito ao prosseguimento da execução em face dos atuais sócios da empresa Ré (fls. 327/328 do pdf), o que motivou a decisão do Juízo determinando a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da Reclamada (fls. 333/334 do pdf).

No mais, saliento que o artigo 855-A, §2º da CLT, ressalva a possibilidade de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar (art. 301, CPC), no caso arresto de bens do sócio, a fim de que seja assegurada a efetividade do direito do Exequente, sem que isto represente ofensa ao devido processo legal.

Por fim, saliento que eventual inconformismo da parte, com relação à decisão proferida, deverá ser objeto de insurgência mediante a interposição do recurso adequado.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto **DECIDO**:



CONHECER os Embargos de Declaração apresentados por **IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME** e **RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES** e, no mérito, **JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES**.

Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante do presente *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES

Juíza do Trabalho Substituta

DIADEMA, 17 de Abril de 2018

PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

CRISTINA SQUINCA DA SILVA

DESPACHO

Vistos....

Aguarde-se a devolução do mandado de Id 43ed31e.

Intime-se.

DIADEMA, 23 de Abril de 2018

PATRICIA CATANIA LOPES RODRIGUES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

RIBERTO CINTRA

DESPACHO

Vistos.

Proceda-se o registro do devedor no cadastro do BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS - BNDT, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES - CPF: 075.308.028-10.

Intime-se o Reclamante para que tome ciência do retorno do mandado de arremate com resultado positivo para a pesquisa de imóveis e veículos da Executada.

DIADEMA, 12 de Junho de 2018

JULIANA JAMTCHEK GROSSO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

ANDRE VINICIUS BEZERRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ids. 3023125, 9144cc5 e cc8949a: O valor relativamente baixo da execução não justifica a penhora de dois imóveis e um veículo; com isso, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do imóvel de matrícula 75.162, eis que sua possível constrição não foi impugnada pelo executado.

Com a vinda da Certidão de Oficial de Justiça, tornem conclusos os autos.

DIADEMA, 20 de Setembro de 2018

JULIANA JAMTCHEK GROSSO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICI RIO FEDERAL
JUSTI A DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2 REGI O
4 Vara do Trabalho de Diadema
Av. Sete de Setembro, 919, Centro, DIADEMA - SP - CEP: 09912-010
tel: - e.mail: vt diadema04@trtsp.jus.br

PROCESSO: 1001084-94.2018.5.02.0264
CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO (37)
EMBARGANTE: LUZIA ROMAO DE OLIVEIRA
EMBARGADO: CICERO JOSE DE JESUS

DECIS O PJe-JT

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **1000083-79.2015.5.02.0264**, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 58 do C digo de Processo Civil, haja vista que esta ação trata-se de embargos de terceiros opostos de decisão proferida naquele feito.

Ante a oposição de embargos de terceiro, certifique-se nos autos principais.

Intime-se o embargado para, querendo, oferecer contraminuta no prazo de 10 dias, bem como regularizar sua representação nos embargos interpostos.

DIADEMA , 12 de Novembro de 2018

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

ANDRE VINICIUS BEZERRA

DESPACHO

Vistos, etc.

ID. 8c35686: Com a devolução do mandado, dê-se ciência da penhora ao Executado e à co-proprietária; passado o prazo para embargos, proceda-se à averbação junto à ARISP.

Após cumprido o determinado supra, designe-se hasta.

DIADEMA, 14 de Novembro de 2018

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| RTOOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

RIBERTO CINTRA

DESPACHO

Vistos.

Verifico dos autos que foi arrestado bem imóvel do sócio da empresa Executada, Sr. RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES (CPF: 075.308.028-10), diante da decisão de Id. 41dc7c0, datada de 13.03.2018, a qual determinou a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da Reclamada e deferiu liminarmente o arresto de bens do sócio.

Contudo, embora arrestado referido bem e, inclusive, oposto embargos de terceiro pela co-proprietária do imóvel (ET nr. 1001084-94.2018.5.02.0264), o fato é que até o presente momento o Exequente não providenciou a autuação do IDPJ.

Destarte, determino que o Reclamante, ora Exequente, seja intimado para que, no prazo de 10 (dez), providencie a autuação do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, no PJe, observando-se: Processo >> Novo Processo Incidental >> [entrar com o número do processo original] >> INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (classe Judicial).

Esclareço que o descumprimento da determinação acima acarretará a desconstituição do arresto liminar sobre o imóvel do sócio RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES e da co-proprietária LUZIA ROMAO DE OLIVEIRA, assim como o arquivamento provisório destes autos, observando-se o artigo 11-A da CLT.

Junte-se uma cópia desta decisão nos autos dos Embargos de Terceiro nr. 1001084-94.2018.5.02.0264, os quais deverão ser retirados de pauta e ficarão sobrestados, já que se faz necessário que primeiro seja proferida decisão no IDPJ, por questão de prejudicialidade, pois eventual improcedência ou não instauração do incidente resultará na extinção dos Embargos de Terceiro pela perda do objeto, haja vista que o arresto liminar sobre o imóvel do sócio será desconstituído.

DIADEMA, 25 de Janeiro de 2019

GUILHERME BASSETTO PETEK
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUILHERME BASSETTO PETEK - 25/01/2019 11:55:25 - 25b6404

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1901251001372980000128169281>

Número do processo: 1000083-79.2015.5.02.0264

ID. 25b6404 - Pág. 1

Número do documento: 1901251001372980000128169281



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| ATOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME,
RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, para apreciação da petição de Id. a3533a4, em que o advogado da primeira reclamada informa a renúncia aos poderes outorgados.

DIADEMA, data abaixo.

RIBERTO CINTRA

DECISÃO

Vistos etc,

Anote-se a renúncia do advogado da primeira Reclamada, devendo o mesmo continuar a representá-la nos 10 dias seguintes à notificação.

DIADEMA/SP, 03 de março de 2020.

LOURDES RAMOS GAVIOLI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Diadema ||| ATOrd 1000083-79.2015.5.02.0264

RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS

RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME,
RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho, para apreciação da petição de Id. 750b71b, em que o Exequente requer a realização de pesquisa patrimonial em face do sócio Executado.

DIADEMA, data abaixo.

RIBERTO CINTRA

DECISÃO

Vistos.

Aguarde-se, por ora, o julgamento dos embargos de terceiro opostos por Luzia Romão de Oliveira (Proc. nr. 1001084-94.2018.5.02.0264), em razão do arresto do imóvel do sócio Executado.

Intime-se.

DIADEMA/SP, 12 de março de 2020.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 4ª Vara do Trabalho de Diadema
ATOrd 1000083-79.2015.5.02.0264
 RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS
 RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO
 DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho da 4ª Vara de Trabalho de Diadema/SP, diante da juntada da cópia da sentença dos Embargos de Terceiro opostos por Luzia Romão de Oliveira (proc. n. 1001084-94.2018.5.02.0264).

Diadema, data abaixo.

Carla Daniela Kakuta

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente os embargos de terceiro opostos por Luzia Romão de Oliveira (proc. 1001084-94.2018.5.02.0264), converta-se o arresto do imóvel do sócio do executado em penhora e prossiga-se com os procedimentos executórios necessários para que o bem seja levado à hasta pública.

DIADEMA/SP, 19 de maio de 2020.

LOURDES RAMOS GAVIOLI
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Diadema
ATOrd 1000083-79.2015.5.02.0264
RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS
RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO
DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, para fins de vencimento de prazo.

DIADEMA, data abaixo.

RIBERTO CINTRA

DECISÃO

Vistos.

Verifico dos autos que houve conversão de arresto para penhora sobre o imóvel de matrícula nr. 75.162, pertencente ao Executado **RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES e sua esposa LUZIA ROMÃO DE OLIVEIRA FONTES - CPF: 119.684.378-35.**

Nomeio compulsoriamente como depositário fiel o sócio Executado, Sr. **RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES - CPF: 075.308.028-10.**

Intime-se o sócio executado e sua esposa para que tomem ciência da penhora sobre o imóvel.

Providencie a Secretaria da Vara o registro da penhora junto à ARISP.

Saliento que, nos termos do art. 891 do CPC, o valor mínimo da arrematação é de 50% sobre o valor da avaliação. Caso negativo o primeiro leilão, prossiga-se com nova tentativa de alienação, em nova data, com ciência do executado, quando o valor mínimo será de 30% sobre o valor da avaliação.

Considero que não é considerada venda a preço vil quando arrematado o bem por 30% ou valor superior ao da avaliação.

Registro, desde logo, para fins de hasta pública, que o arrematante adquirirá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU (salvo débitos condominiais, que continuam a cargo do arrematante), uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN).

Após publicado o edital de designação da hasta, a comissão do leiloeiro fica desde já fixada em 5% sobre o valor da avaliação, independente de formalização de acordo entre as partes (exequente e executado), sem prejuízo dos demais encargos decorrentes da penhora como depósito, etc.

Após cumprido o determinado supra, designe-se hasta.

DIADEMA/SP, 18 de junho de 2020.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Diadema
ATOrd 1000083-79.2015.5.02.0264
RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS
RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO
DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, tendo em vista a petição de acordo firmada diretamente entre Exequente e segundo Executado (Id. 4c2b3a8).

Diadema, data abaixo.

RIBERTO CINTRA

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se quanto à homologação do acordo firmado diretamente pelo Exequente e o segundo Executado.

Intime-se o patrono do Exequente para que tome ciência do acordo firmado diretamente pelo Exequente e, caso queira, providencie o requerimento de reserva de seus honorários advocatícios, devendo jun

DIADEMA/SP, 15 de julho de 2020.

LOURDES RAMOS GAVIOLI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 4ª Vara do Trabalho de Diadema
ATOrd 1000083-79.2015.5.02.0264
 RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS
 RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO
 DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

RIBERTO CINTRA

DECISÃO

Vistos.

Intime-se o patrono do Reclamante para que junte aos autos o contrato de honorários firmado com o seu cliente, em 05 dias.

Intime-se o Reclamado para que deposite nos autos o valor referente à segunda parcela do acordo, haja vista que parte refere-se aos honorários advocatícios contratuais devidos ao patrono do Reclamante.

Deverá ainda o Reclamado regularizar a sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de mandato, considerando que o acordo foi juntado aos autos pelo Dr. Helmut Josef Gruber. Saliento que a realização de acordo com a interveniência do patrono dos Reclamados e a exclusão do patrono do Reclamante poderá acarretar infração ao código de ética da advocacia.

DIADEMA/SP, 16 de julho de 2020.

LOURDES RAMOS GAVIOLI
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Diadema
ATOrd 1000083-79.2015.5.02.0264
RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS
RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO
DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, tendo em vista o acordo firmado pela partes.

Diadema, data abaixo.

RIBERTO CINTRA

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo firmado entre Exequente e segundo Executado, com o valor total de R\$ 5.000,00.

O presente acordo confere plena, irrevogável e recíproca quitação, pelo objeto da inicial, extinto contrato de trabalho e relação jurídica havida entre as partes, seja a qual título for.

Em caso de inadimplemento ou mora, ***multa de 50% sobre o saldo remanescente, conforme pactuado, além de juros e correção monetária.***

A segunda parcela do acordo deverá ser depositada em Juízo, ficando reservado ao patrono do Exequente os seus honorários advocatícios no importe de 30% sobre o valor do acordo, o que corresponde a R\$ 1.500,00, quantia que será liberada ao advogado após o depósito da segunda e última parcela do acordo.

As custas processuais deverão ser comprovadas pelo segundo Executado em até 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos.

Deixo de oficiar o INSS tendo em vista a Portaria MF nº 582/2013.

Após o cumprimento do acordo, recolhidas as despesas processuais, fica desde já autorizado o levantamento da penhora sobre o imóvel de matrícula 75.162.

Cumpridas as determinações supra, restará extinta a execução, nos termos do artigo 924, II do CPC, seguindo-se registro no "minutar sent. exec" para fins do e-gestão, registro de valores pagos no controle de pagamentos e arquivamento definitivo.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 24 de julho de 2020.

LOURDES RAMOS GAVIOLI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 4ª Vara do Trabalho de Diadema
ATOrd 1000083-79.2015.5.02.0264
 RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS
 RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO
 DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, tendo em vista o requerimento do patrono do Exequente de liberação de valor referente a honorários advocatícios contratuais.

Certifico que em consulta ao SISCONDJ do Banco do Brasil e ao SIF da Caixa Econômica Federal constatei que até a presente data não houve qualquer depósito efetuado em Juízo pelo segundo Reclamado.

DIADEMA, data abaixo.

RIBERTO CINTRA

DESPACHO

Vistos.

ID. f6f7c21: Intime-se o segundo Reclamado para que, em 05 dias, esclareça se quitou a segunda parcela do acordo vencida em 15.08.2020, haja vista que deveria ser depositada em Juízo, conforme determinação de ID. f90a4a6.

DIADEMA/SP, 09 de outubro de 2020.

LOURDES RAMOS GAVIOLI
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LOURDES RAMOS GAVIOLI - Juntado em: 09/10/2020 10:50:49 - 9cbdf0t
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100815543666300000192227407?instancia=1>
 Número do processo: 1000083-79.2015.5.02.0264
 Número do documento: 20100815543666300000192227407



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 4ª Vara do Trabalho de Diadema
ATOrd 1000083-79.2015.5.02.0264
 RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS
 RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO
 DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

RIBERTO CINTRA

DESPACHO

Vistos.

ID. 2192374: Execute-se o segundo Reclamado com relação ao pagamento da segunda parcela do acordo, vencida em 15.08.2020, haja vista que deveria ser depositada em Juízo.

Intime-se o Exequente.

DIADEMA/SP, 26 de outubro de 2020.

LOURDES RAMOS GAVIOLI
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LOURDES RAMOS GAVIOLI - Juntado em: 26/10/2020 14:24:32 - 8563a99
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102613302139000000193962029?instancia=1>
 Número do processo: 1000083-79.2015.5.02.0264
 Número do documento: 20102613302139000000193962029



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 4ª Vara do Trabalho de Diadema
ATOrd 1000083-79.2015.5.02.0264
 RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS
 RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO
 DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

RIBERTO CINTRA

DESPACHO

Vistos.

ID. 9d18314: A Executada alega que efetuou o pagamento da segunda parcela do acordo diretamente na conta do Exequente, portanto, deverá comprovar sua alegação em 48hs, haja vista que está sendo executada quanto a esta parcela, cujo mandado de pesquisa, restrição e bloqueio patrimonial já foi expedido em 26.10.2020.

O patrono do Exequente deverá também manifestar-se acerca da petição de ID. 9d18314, em 05 dias, podendo indicar conta bancária para que os honorários advocatícios sejam depositados diretamente ao mesmo, sem a necessidade de depósito em Juízo.

Intimem-se.

DIADEMA/SP, 16 de novembro de 2020.

LOURDES RAMOS GAVIOLI
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LOURDES RAMOS GAVIOLI - Juntado em: 16/11/2020 14:40:35 - a055534
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111318532336600000196109982?instancia=1>
 Número do processo: 1000083-79.2015.5.02.0264
 Número do documento: 20111318532336600000196109982



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Diadema
ATOrd 1000083-79.2015.5.02.0264
RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS
RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO
DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

RIBERTO CINTRA

DESPACHO

Vistos.

ID. deb46ed: Intime-se a Executada para que tome ciência da petição de ID. deb46ed e providencie o depósito dos honorários do patrono do Exequente diretamente na conta bancária indicada, devendo juntar o comprovante nos autos em 05 dias.

DIADEMA/SP, 17 de novembro de 2020.

LOURDES RAMOS GAVIOLI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LOURDES RAMOS GAVIOLI - Juntado em: 17/11/2020 18:21:34 - 9447b6b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111717335955400000196441073?instancia=1>
Número do processo: 1000083-79.2015.5.02.0264
Número do documento: 20111717335955400000196441073



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Diadema
ATOrd 1000083-79.2015.5.02.0264
RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS
RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO
DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

DIADEMA, data abaixo.

RIBERTO CINTRA

DECISÃO

Vistos.

Solicitem-se informações junto à Central de Mandados acerca do cumprimento do mandado expedido em 26.10.2020.

DIADEMA/SP, 18 de dezembro de 2020.

LOURDES RAMOS GAVIOLI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LOURDES RAMOS GAVIOLI - Juntado em: 18/12/2020 14:10:40 - c6d741a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121814073941400000199936900?instancia=1>
Número do processo: 1000083-79.2015.5.02.0264
Número do documento: 20121814073941400000199936900



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Diadema
ATOrd 1000083-79.2015.5.02.0264
RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS
RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO
DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP, com retornos de mandados com resultados advindos do convênio Arisp.

DIADEMA/SP, data abaixo.

ANDRE VINICIUS BEZERRA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Exequente para que tome ciência do retorno do mandado de pesquisa patrimonial com resultado em face do convênio Arisp, devendo providenciar o andamento da execução, em 30 dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, observado artigo 11-A da CLT.

DIADEMA/SP, 11 de janeiro de 2021.

LOURDES RAMOS GAVIOLI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LOURDES RAMOS GAVIOLI - Juntado em: 11/01/2021 12:38:45 - 5fdc84c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011112345856000000200525913?instancia=1>
Número do processo: 1000083-79.2015.5.02.0264
Número do documento: 21011112345856000000200525913



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 4ª Vara do Trabalho de Diadema
ATOrd 1000083-79.2015.5.02.0264
 RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS
 RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO
 DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MMA. Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP tendo em vista a notícia de acordo descumprido.

DIADEMA/SP, data abaixo.

DECISÃO

Vistos, etc.

ID d97aa32: Primeiramente, antes do prosseguimento de atos expropriatórios sobre imóvel Matrícula 75.162 do 1º Registro de Imóveis de SBC, intime-se a reclamada para comprovar em 5 dias, o depósito do valor de R\$ 2.729,43 (ID 8b35549) em conta do patrono do exequente indicada (ID deb46ed).

No silêncio, prossiga-se com atos processuais que viabilizem a hasta pública.

Intime-se.

DIADEMA/SP, 03 de fevereiro de 2021.

LOURDES RAMOS GAVIOLI
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LOURDES RAMOS GAVIOLI - Juntado em: 03/02/2021 12:04:07 - 94d9f01
<https://pje.trt2.jus.br/pejz/validacao/21020219213535700000202594581?instancia=1>
 Número do processo: 1000083-79.2015.5.02.0264
 Número do documento: 21020219213535700000202594581



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 4ª Vara do Trabalho de Diadema
ATOrd 1000083-79.2015.5.02.0264
 RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS
 RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME, RICARDO
 DAGOBERTO SANTOS FONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP para fins de vencimento de prazo.

DIADEMA/SP, data abaixo.

ANDRE VINICIUS BEZERRA

DESPACHO

Vistos etc.

Eis que decorrido o prazo sem adimplemento do valor exequendo, anote-se via Arisp a penhora a termo sobre o imóvel de matrícula 75.162 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, nomeando-se compulsoriamente como depositário o devedor RICARDO DAGOBERTO SANTOS FONTES.

Expeça-se mandado de intimação da penhora e avaliação.

Oficie-se à Prefeitura de São Bernardo do Campo solicitando informações quanto a débitos fiscais.

Após cumprido o determinado supra, prossiga-se conforme #id:94d9f01.

DIADEMA/SP, 12 de fevereiro de 2021.

LOURDES RAMOS GAVIOLI
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LOURDES RAMOS GAVIOLI - Juntado em: 12/02/2021 12:12:18 - 2cd56cc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021211010549000000203834470?instancia=1>
 Número do processo: 1000083-79.2015.5.02.0264
 Número do documento: 21021211010549000000203834470



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 4ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA
ATOrd 1000083-79.2015.5.02.0264
 RECLAMANTE: CICERO JOSE DE JESUS
 RECLAMADO: IMPACT INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA - ME E
 OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Diadema/SP e certifico que há requerimento, via ofício, oriundo da 3ª Vara do Trabalho local por penhora no rosto destes autos #id:72364fd.

DIADEMA/SP, data abaixo.

ANDRE VINICIUS BEZERRA

DESPACHO

Vistos.

Defiro a penhora no rosto destes autos, solicitada pela 3ª Vara do Trabalho de Diadema, referente aos autos 0001547-95.2014.5.02.0263, em 24/06 /2021.

Oficie-se eletronicamente à Vara supra a respeito do deferimento da penhora, ressaltando que eventual valor arrecadado será destinado, prioritariamente, a saldar o crédito do Exequente deste processo.

DIADEMA/SP, 24 de junho de 2021.

ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO
 Juiz(a) do Trabalho Titular



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
e3a4cc8	27/01/2015 17:36	Minutar despacho	Despacho
f322a05	02/02/2015 16:11	Minutar despacho	Despacho
f4c75f3	10/03/2015 08:29	Minutar despacho	Despacho
1d6fc5d	30/06/2015 11:29	Ata da Audiência	Ata da Audiência
34c2402	12/04/2016 15:41	Despacho	Despacho
5a12561	25/04/2016 16:22	Despacho	Despacho
dab6984	03/05/2016 13:23	Despacho	Despacho
90bd7bb	02/06/2016 17:31	Despacho	Despacho
b3ff4b7	28/10/2016 17:14	Despacho	Despacho
cfe352f	12/01/2017 18:52	Despacho	Despacho
461795a	24/02/2017 16:00	Despacho	Despacho
6734d3f	27/03/2017 15:56	Despacho	Despacho
adaf3ad	01/06/2017 13:26	Despacho	Despacho
bdb09da	12/06/2017 18:50	Despacho	Despacho
ea91e8e	06/07/2017 18:17	Despacho	Despacho
5de9a70	09/08/2017 12:54	Decisão	Decisão
f7dcc1d	13/09/2017 17:37	Despacho	Despacho
c4caab8	24/11/2017 20:13	Despacho	Despacho
3f0dc09	06/12/2017 09:00	Despacho	Despacho
e4fab7e	09/02/2018 09:47	Despacho	Despacho
b44c62f	26/02/2018 18:12	Despacho	Despacho
71354cf	05/03/2018 16:42	Despacho	Despacho
41dc7c0	13/03/2018 19:13	Despacho	Despacho
1a46a93	20/03/2018 12:24	Despacho	Despacho
d00b6be	02/04/2018 14:47	Despacho	Despacho
dd50763	17/04/2018 22:43	Decisão	Decisão
ac2a3d6	23/04/2018 13:48	Despacho	Despacho
514f0a0	12/06/2018 23:05	Despacho	Despacho
cc8fe39	20/09/2018 00:04	Despacho	Despacho
0ffcc1e	13/11/2018 09:37	Decisão de prevenção	Decisão
bc92f80	14/11/2018 20:47	Despacho	Despacho
25b6404	25/01/2019 11:55	Despacho	Despacho
406ccd9	03/03/2020 19:17	Decisão	Decisão
060a196	12/03/2020 20:36	Decisão	Decisão

0d4b14f	19/05/2020 18:56	Despacho	Despacho
cc824c2	18/06/2020 17:16	Despacho	Despacho
24967dc	15/07/2020 12:45	Despacho	Despacho
f90a4a6	16/07/2020 18:02	Despacho	Despacho
03c753b	24/07/2020 16:18	Decisão	Decisão
9cbdf0b	09/10/2020 10:50	Despacho	Despacho
8563a99	26/10/2020 14:24	Despacho	Despacho
a055534	16/11/2020 14:40	Despacho	Despacho
9447b6b	17/11/2020 18:21	Despacho	Despacho
c6d741a	18/12/2020 14:10	Despacho	Despacho
5fdc84c	11/01/2021 12:38	Despacho	Despacho
94d9f01	03/02/2021 12:04	Despacho	Despacho
2cd56cc	12/02/2021 12:12	Despacho	Despacho
876efa8	24/06/2021 17:10	Despacho	Despacho